



ESTADO DE GOIÁS  
VICE-GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo n.º:** 201900012000349

**Interessada:** Vice-Governadoria do Estado de Goiás

**Requisitante:** Chefia de Comunicação

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) assinaturas mensais do jornal O Popular, jornal físico e acesso virtual, com entrega diária, conforme detalhamento e especificações deste Termo de Referência, para suprir as necessidades da Vice Governadoria no período de 12 (doze) meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A respectiva contratação vem suprir as necessidades para este exercício, desta Vice-Governadoria, concernentes ao fornecimento de exemplares do jornal, bem como o acesso virtual ao site do O Popular, a fim de solidificar as atividades da Chefia de Comunicação desta Pasta com seu público externo e interno.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1.** Tabela de Especificação:

| <b>PRODUTO</b>                              | <b>QT.</b> | <b>VALOR UNIT.<br/>(R\$)</b> | <b>VALOR<br/>TOTAL (R\$)</b> |
|---|------------|------------------------------|------------------------------|
| <b>Assinatura anual do jornal O POPULAR</b> | 2          | R\$ 648,00                   | R\$ 1.296,00                 |
|   |            |                              | <b>TOTAL: R\$ 1.296,00</b>   |

**3.2.** Os valores dos produtos constantes da tabela 3.1 foram inferidos sobre uma única proposta, visto se tratar de serviço exclusivo, conforme previsão do art. 25, caput da Lei 8.666/93.

**3.5.** Eventuais cláusulas que a Chefia de Comunicação julgar importantes poderão ser inseridas no termo contratual ou instrumento hábil substitutivo, ainda que não explícitas neste Termo de Referência, desde que não afetem as características essenciais da contratação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir prazos, condições e especificações da contratação.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos, retenções e seguros que incidam direta ou indiretamente para a execução, incluindo aqueles retidos na fonte pela **CONTRATANTE**.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá incluir no valor total da contratação todos os insumos e serviços necessários à execução, vedado qualquer acréscimo posterior.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme previsto neste Termo de Referência.

**4.5.** A **CONTRATADA** se obriga a assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza que seus empregados, prepostos ou mandatários venham causar por dolo ou culpa ao patrimônio público, a si ou a terceiros.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar local adequado para o cumprimento dos termos ajustados.

**5.2.** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos, condições e especificações da contratação, podendo rejeitar o objeto, quando este não atender ao pactuado.

**5.3.** A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e suprir omissões, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**.

#### **6. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** A entrega dos exemplares do jornal será feita diariamente no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, sendo 02 exemplares por dia, no período de 12 (doze) meses.

**6.2.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato para iniciar a entrega dos exemplares do jornal na seção de Carga e Descarga no subsolo do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia-GO, bem como a liberação do login e senha de acesso ao site do O Popular.

#### **7. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá protocolizar, perante a **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e

encaminhada para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

**7.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aceitação, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.

**7.3.** Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Vice-Governadoria. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências.

**7.4.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

**7.5.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Vice-Governadoria é: 01.409.580/0002-19.

**7.6.** Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

**7.8.** A **CONTRATADA**, estabelecida em Goiás e enquadrada no regime normal de tributação, ou seja, não optantes pelo Simples, deverá adequar as Notas Fiscais a serem encaminhadas à Vice-Governadoria nos termos do Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).

**7.9.** A **CONTRATADA** não enquadrada no item anterior deverá encaminhar as notas fiscais à Vice-Governadoria com os valores unitários e totais com os tributos;

**7.10.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ainda, juntamente com a nota fiscal, as legislações que fundamentam a alíquota informada.

**7.11.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**7.12.** Conforme disposto no artigo 4º da lei nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, os pagamentos serão efetivados por crédito em conta corrente do favorecido na instituição bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira, neste caso, a **Caixa Econômica Federal**.

**7.13.** A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à **CONTRATADA**, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**7.14.** É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## 8. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A solicitação e recebimento do objeto contratado, bem como respectivo atesto da nota fiscal, serão de responsabilidade de servidor da unidade administrativa requisitante da despesa;

**8.2.** O Gestor do Contrato, designado por Portaria, será responsável pelo controle, habilitação do pagamento e fiscalização deste contrato.

## 9. PENALIDADES

**9.1.** Poderão ser aplicadas, a critério da Vice-Governadoria, as seguintes penalidades:

a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não manter a proposta; fraudar ou falhar na execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** Para os casos não previstos no item 10.1, alínea a, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**9.2.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b.

**9.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Vice-Governadoria ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** O objeto desta contratação deverá ser encaminhado à Chefia de Comunicação, para atender a demanda da Vice-Governadoria do Estado de Goiás;

**10.2.** Serão feitas as devidas retenções e/ou isenções de tributos, de acordo com a natureza do objeto contratado.

Goiânia, 16 de agosto de 2019.

**Pedro Henrique Palazzo Luccas**

Chefia de Comunicação

**Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**

Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARRIJO PESSOA DOS SANTOS, Gerente**, em 27/08/2019, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IARA SILVA LOURENCO, Chefe**, em 28/05/2020, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8767742** e o código CRC **F0D06624**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS  
RUA 82 S/N - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 7º ANDAR,  
PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA



Referência: Processo nº 201900012000349



SEI 8767742